



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2023**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**  
**DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 27/10/2023 - 08:00h**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pela Portaria nº. 007/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser obtido no site: <http://www.mucajai.rr.gov.br>, ou na Sala da CPL, sito a avenida Nossa Senhora de Fátima, 32w, Centro.

**1 - OBJETO**

1.1.1 Contratação de Engenheiro Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura, elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fornecimento de alvarás de construção, alterações do plano diretor da cidade, planejamento urbano, emissão de laudos técnicos, pareceres, plano de trabalho para a busca de recursos junto às esferas estadual, federal, ONGS e privadas, e demais atividades inerentes a área de engenharia para o Município de Mucajaí-RR, com carga horária mínima de 30hs. Semanais.

**2 - LOCAL DATA E HORÁRIO.**

A abertura do **Pregão Presencial nº. 030/2023**, acontecerá às **08:00h**, no dia **27 de outubro de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, cito a Avenida Nossa Senhora de Fátima nº. 32w - Centro - CEP: 69.340-000.

**3 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Termo de Referência;  
Anexo II: Minuta do Contrato;  
Anexo III: Carta Proposta;  
Anexo IV: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Pregoeiro Oficial da PMM no endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima nº. 32w - Centro - CEP: 69.340-000, e-mail: [prefeiturademucajai@gmail.com](mailto:prefeiturademucajai@gmail.com), no prazo mencionado.

**4.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

**4.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, exclusivamente no endereço eletrônico e-mail [prefeiturademucajai@gmail.com](mailto:prefeiturademucajai@gmail.com) ou, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

## 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas físicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame.

**6.2.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**7.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia em original e cópia.

**7.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.3.** Apresentar juntamente com o credenciamento, **Declaração**, fora do envelope, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº. 3555 de 08.08.2000.

**7.4.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**7.5.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023**

**DATA: 27/10/2023 HORÁRIO: 08:00hs**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº.**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023**

**DATA: 27/10/2023 HORÁRIO: 08:00hs**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ Nº.**

**ENDEREÇO:**

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



**9.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

**9.1.1.** O Envelope nº. 01 (Proposta de Preços).

**9.1.2.** O Envelope nº. 02 (Documentos de Habilitação).

**9.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

**9.3.** Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)**

### **10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:**

- a)** Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b)** Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- c)** As propostas deverão estar em planilha;
- d)** As propostas apresentadas fora da especificação acima não serão objeto de apreciação pelo pregoeiro, sendo desclassificadas;

### **10.2. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

- a)** Carta Proposta do Licitante (**Anexo III**), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no Ministério da Fazenda;
- b)** Endereço completo, telefone, fax, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c)** Especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente, no que couber a inclusão de garantia se necessário, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os serviços;
- d)** Preço unitário e total em algarismo, e por extenso o preço total, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços não poderão ter mais que duas casas decimais após a vírgula, assim como os lances formulados durante a disputa de lances;
- e)** Prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- f)** Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.
- g)** Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- i)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
- j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- k)** Serão **desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

### **10.3. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA**

- a)** O Licitante arrematante deverá (ao) apresentar no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.



## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**11.1.** O julgamento da proposta será efetuado pelo critério menor preço global, sendo classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de preços em consonância com o **item 10** e que apresentar proposta com menor preço, e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**11.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do **item 10**, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**11.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.2.1.** Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada.

**11.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** deste Edital.

**11.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.4.1.** Não será permitida consulta externa, via telefone, por parte dos licitantes durante a fase de disputa de lances. Os licitantes permaneceram com os aparelhos telefônicos, móveis, desligados.

**11.4.2.** Não será permitida a utilização de internet móvel, tipo modem, durante a sessão. Será permitida a utilização de computadores portáteis, desde que para uso **EXCLUSIVO** de acompanhamento de planilha de preços.

**11.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.9.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

**11.10.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**11.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

**11.12.** No caso de **desclassificação** de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.13.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**11.14.** Sendo declarado vencedor, Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto ao seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa;

**11.16.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**11.17.** Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante credenciados.

## **12 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)**

**12.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues encadernados ou por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos que originalmente deveriam constar dentro do envelope de habilitação.

**12.1.1.** De preferência todos os documentos deverão estar rubricados e numerados.

### **12.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
- b) Certidão de Quitação de Pessoa Física junto ao CREA;
- c) Comprovante de residência

### **12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (CND INSS), Estadual e Municipal, (pessoa física) da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- c) Certidão Negativa Cível.

### **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome do licitante e emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos envelopes, que registre área de atuação compatível com a elaboração de projetos de acordo com as especialidades descritas neste edital e seus anexos, para efeito de comprovação da aptidão técnica.
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de que o licitante possui responsabilidade técnica no desenvolvimento e elaboração de projetos nas especialidades descritas neste edital e com características semelhantes ao objeto dessa licitação.

### **12.6. OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nos presentes Edital e Anexos.

**13.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**13.4.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou apresentadas as cópias em até a hora limite para recebimento dos envelopes de Documentação/Proposta para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, à vista dos originais.

13.4. Na hora limite para recebimento dos envelopes de Documentação/Proposta, os mesmos deverão ser entregues devidamente lacrados.

**13.5.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e os representantes credenciados rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

## **14 - DOS RECURSOS**



**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

## 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Funcional programática: 04.122.0052.2059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Próprio

Valor Mensal do Engenheiro Civil: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) conforme Termo de Referência.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**16.4.** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.5.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**16.6.** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital, onde será observado o disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666/93.

## 17 - DA ADJUDICAÇÃO

**17.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e sem intenção de recurso, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



## 18 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**18.1.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

**18.2.** Após a homologação da licitação, o (s) licitante(s) vencedor(s) será (ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**18.3.** É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **subitem 18.2**, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

## 19 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**19.1.** Os objetos do Termo de Referência deverão ser iniciados em prazo não superior a 05 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de serviço.

**19.2.** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) conforme Termo de Referência, admitida sua prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## 20 - DO CONTRATO

**20.1.** A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**20.2.** Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente da Secretaria de Obras, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

**20.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**20.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**20.5.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará o segundo classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

**20.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**20.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso do fornecimento dos serviços o **CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

### **20.8. Obrigações do Contratado:**

**20.9.** O profissional deverá elaborar projetos de Engenharia para captação de recursos junto aos Ministérios bem como elaborar Projetos de acordo com a necessidade da Administração pública.

**20.10.** O profissional deverá ser capaz de:



- Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;
- Elaborar memória de cálculo;
- Avaliar detalhadamente os projetos de arquitetura, estrutura, fundações e instalações prediais.

#### **20.11 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA**

**20.12.** Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

**20.13.** Fiscalizar e supervisionar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

**20.14** Analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

**20.15** Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

**20.16** Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

**20.17.** Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

**20.18.** Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

**20.19.** Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

**20.20.** Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

**20.21.** Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

**20.22.** Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

**20.23.** Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

**20.24.** Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

**20.25.** Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

**20.26.** Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

**20.27.** Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;



**20.28.** Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os “Diários de Obras, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

**20.29.** Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:

**20.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**20.31** Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso.

**20.32.** Realizar viagens ao interior da cidade de Mucajaí, quando necessário, a fim de fiscalizar, avaliar, realizar medições e elaborar relatório técnico referente a qualquer obra ou terreno da Prefeitura Municipal de Mucajaí.

#### **20.9. Obrigações da Contratante:**

a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar por escrito ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto básico.

c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** em conformidade com o disposto neste instrumento.

### **21 – DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por fiscal designado.

### **22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**22.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.2.** A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**22.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**23.2.** Caso o Licitante se recuse a executar os serviços objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**23.3.** Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial e ao Município de Mucajaí-RR nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

**23.3.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicações;

**23.3.2.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;



**23.3.3.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**23.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**23.5.** Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo Pregoeiro e licitante.

**23.6.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente.

**23.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação

**23.12.** As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital.

**23.13.** O Edital deverá ser adquirido na CPL da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR.

## 24 - DO FORO

**24.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Mucajaí, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Mucajaí-RR, 11 de outubro de 2023.

**Jean Cleber Freitas de Lima**  
Presidente da CPL/Mucajaí



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência obedecerão ao disposto na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 6º, inciso IX, que corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realizado.

1.2. A presente aquisição será do tipo menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital e nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante, que configuram condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

### 2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fornecimento de alvará de construção, alterações de plano diretor da cidade, planejamento urbano emissão de laudos técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras, pareceres, plano de trabalho para busca de recursos junto as esferas estadual, federal e demais atividades inerentes para o Município de Mucajaí/RR, com carga horaria mínima de 30hs semanais.

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fornecimento de alvará de construção, alterações de plano diretor da cidade, planejamento urbano emissão de laudos técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras, pareceres, plano de trabalho para busca de recursos junto as esferas estadual, federal e demais atividades inerentes para o Município de Mucajaí/RR

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório Pessoas Físicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

4.2. Não poderão participar os interessados tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Participante não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

4.4.1. Habilitação Jurídica;

4.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.4.3. Qualificações técnica;

4.4.4. Declaração de Fatos Superveniente.

### 5- DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1. O profissional deverá elaborar projetos de Engenharia para captação de recursos junto aos Ministérios bem como elaborar Projetos de acordo com a necessidade da Administração pública.

5.1.1. **Engenheiro Civil deverá cumprir carga horária mínima de 30 hrs. Semanais.**

### 5.2 DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

5.2.1. Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

5.2.2. Fiscalizar e supervisionar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do



Decreto nº. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

**5.2.3.** Analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

**5.2.4.** Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

**5.2.5.** Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

**5.2.6.** Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

**5.2.7.** Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

**5.2.8. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;**

**5.2.9.** Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

**5.2.10.** Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

**5.2.11.** Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

**5.2.12.** Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

**5.2.13.** Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

**5.2.14.** Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

**5.2.15.** Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

**5.2.16.** Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;

**5.2.17.** Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os “Diários de Obras, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

**5.2.18.** Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:

**5.2.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.2.20.** Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso.

**5.2.21. Realizar viagens ao interior da cidade de Mucajaí, quando necessário, a fim de fiscalizar, avaliar, realizar medições e elaborar relatório técnico referente a qualquer obra ou terreno da Prefeitura Municipal de Mucajaí.**

**5.2.22. Realizar conferência e atesta as medições das obras na Plataforma Transfere.Gov de Convênios e Contratos de repasse;**



## 6 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR

6.1. No ato de assinatura a contratada deverá manter todas as condições de habilitação vigente.

## 7 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do instrumento contratual.

## 8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DO CONTRATANTE

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

9.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.1.3. Receber o serviço do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

### 9.2. DA CONTRATADA

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.2.1. Realizar o serviço objeto no prazo previsto no Edital e seus anexos;

9.2.2. Realizar o serviço objeto rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de acordo com as especificações deste Edital;

9.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da

**CONTRATANTE;**

9.2.4. A Administração poderá exigir a substituição de quaisquer alimentos que não estejam de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital;

9.2.5. A correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução do contrato deverá ser efetuada de forma imediata;

9.2.6. Será considerado recusa formal da **CONTRATADA** a não realização do serviço objeto nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE;**

9.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

9.2.8. Responsabilizar-se por toda a execução dos serviços;

9.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

9.2.11. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO



**10.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras através de FISCAL designados por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

**10.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

## 11 - DO PREÇO ESTIMADO

**11.1.** O valor máximo estimado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura se compromete a pagar é de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), conforme rateio orçamentário em percentual descrito no item 13.1.

**11.2.** A discriminação do quantitativo do objeto, resultado de pesquisa de preço realizada no mercado Boa Vista encontra-se especificada abaixo:

### 11.3 - Especificações:

Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor R\$ Mensal	Valor Total
Contratação serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fornecimento de alvará de construção, alterações de plano diretor da cidade, planejamento urbano emissão de laudos técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras, pareceres, plano de trabalho para busca de recursos junto as esferas estadual, federal e demais atividades inerentes para o Município de Mucajaí/RR, com carga horaria mínima de 30hs semanais.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				60.000,00

## 12 - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

## 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta de:

**SECRETARIA MUNICIPAL, OBRAS E INRAESTRUTURA.**

Funcional programática: 04.122.0800.2059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Próprio

Valor Mensal do Engenheiro Civil: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo o total por 12 (doze) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

## 14 - DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.



## 15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

**15.2.** A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**15.3.** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento). Sansão estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até 2 (dois) anos.

## 16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.3.** Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do serviço objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**16.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Mucajaí- RR, 02 de outubro de 2023.

**DARCI RIBEIRO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

*Aprovo:*

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita Municipal de Mucajaí

**Obs. Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo.**



PROCESSO \_\_\_\_/2023 - ANEXO II

## MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ -

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Carta Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular a Exma. Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, titular do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro o \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

#### 1.1 Contratação de Engenheiro Civil.

**1.1.1 Engenheiro Civil;** Serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, fornecimento de alvarás de construção, alterações do plano diretor da cidade, planejamento urbano, emissão de laudos técnicos, pareceres, plano de trabalho para a busca de recursos junto às esferas estadual, federal, ONGS e privadas, e demais atividades inerentes a área de engenharia para o Município de Mucajaí-RR, com carga horária mínima de 30hs. Semanais.

### CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**2.1.** O preço ajustado para a presente prestação de serviços é de R\$ \_\_\_\_\_. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência da prestação de serviço, objeto deste Contrato é de **12 (Doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações. Com início da prestação do serviço em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura integrante desta licitação, com as seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Funcional programática: 04.122.0052.2059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Próprio

Valor Mensal do Engenheiro Civil: R\$ -----, sendo o total por 12 (doze) meses de R\$ -----

15.3. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ ----- (-----).

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- b) - Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto básico.
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.0. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. O profissional deverá ser capaz de:

- Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;
- Elaborar memória de cálculo;
- Avaliar detalhadamente os projetos de arquitetura, estrutura, fundações e instalações prediais.

**7.2 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA**

7.2.1. Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

7.2.2. Fiscalizar e supervisionar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

7.2.3. Analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

7.2.4. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;



- 7.2.5. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 7.2.6. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 7.2.7. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 7.2.8. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e Quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 7.2.9. Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;
- 7.2.10. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 7.2.11. Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;
- 7.2.12. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 7.2.13. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 7.2.14. Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 7.2.15. Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- 7.2.16. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;
- 7.2.17. Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os “Diários de Obras, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;
- 7.2.18. Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:
- 7.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.2.20. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso.
- 7.2.21. Realizar viagens ao interior da cidade de Mucajaí, quando necessário, a fim de fiscalizar, avaliar, realizar medições e elaborar relatório técnico referente a qualquer obra ou terreno da Prefeitura Municipal de Mucajaí.

## CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da



Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMOIE caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA X - NORMA APLICADA E DA PUBLICIDADE

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2023**, bem como as publicações de resultados e demais atos, serão publicados conforme preceitua o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infraestruturas.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ANEXO IV

MINUTA DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

Edital do Pregão nº. \_\_\_\_\_ 2023

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Nome: \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)